

LEI NÚMERO 1136/79

Autoriza venda de lotes e dá outras provi-
dências

A Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado -
de Minas Gerais decreta e eu, Prefeito Mu-
nicipal sanciono a seguinte lei:

- Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal Ouro-
finense, autorizado a vender lotes de ter-
renos localizados no Bairro Nossa Senhora
de Fátima, antigo Bairro do Campinho, des-
ta cidade.
- Artigo 2º - A venda de lotes de que trata a presente
lei, de condição particularíssima de lega-
lizar a situação de diversos proprietá-
rios de benfeitorias já edificadas nos mase-
nos lotes, visa também, estender a cidade
além de proceder a remodelação urbana, dan-
do maior uniformidade aos lotes do Bairro
Nossa Senhora de Fátima.
- Artigo 3º - A venda interessando se venderá mais de
um lote de terreno.
- Artigo 4º - Os lotes poderão ser vendidos à vista ou
à prazo, devendo neste caso o comprador -
efetuar o pagamento de 10% (dez por cento
do valor do lote, no ato da aquisição, e
o restante, em 20 (vinte) prestações mensa-
is iguais, diretamente à Tesouraria Muni-
cipal.
- Artigo 5º - Os adquirentes de lotes em que não haja -
construção, ficam obrigados a construir -
imóvel residencial, dentro do prazo de
2 (dois) anos, sob pena de reversão do
mesmo lote, ao Patrimônio Municipal, sem
qualquer direito a indenização ou perdas-
e danos por parte dos compradores, exceto
o direito de receber em devolução, a im-
portância paga e devidamente recebida pe-
la Tesouraria Municipal de Ouro Fino.

Artigo 6º - Os lotes de terreno, a que se refere a presente lei, somente poderão ser vendidos, pelos seus compradores, após o decurso do prazo de 10 (dez) anos do ato da lavratura da escritura de compra e venda, da Prefeitura Municipal de Ouro Fino, para os compradores, eis que a Municipalidade quer proporcionar a presente lei, dar melhores condições de habitação àqueles, de baixo poder aquisitivo, bem como, evitar a especulação imobiliária.

Artigo 7º - Os funcionários da Prefeitura Municipal de Ouro Fino, que contêm mais de 10 (dez) anos de serviço público, e que possuam benfeitorias em lotes do Bairro Nossa Senhora de Fátima, destinadas à suas moradias, não poderão adquirir lotes onde se encontram suas moradias, no Bairro já citado, com o desconto de 20% (vinte por cento) e o restante na forma do estabelecido no artigo 4º da presente lei.

Artigo 8º - A amortização do pagamento da aquisição de que trata o artigo 7º, serão efetuadas em folhas de pagamento e contabilizada em separado.

Artigo 9º - Somente serão vendidos lotes a funcionários, operários e trabalhadores rurais de baixo poder aquisitivo.

Artigo 10º - As prestações vencidas e não pagas, até o número de 5 (cinco) serão acrescidas com multa de 20% (vinte por cento) sobre cada prestação em atraso.

Artigo 11º - O não pagamento de 6 (seis) prestações vencidas, acarretará o cancelamento do Compromisso de Compra e Venda, revertendo ao Patrimônio Público Municipal, o lote respectivo, sem que os adquirentes saiam quaisquer direitos a indenização ou perdas e danos, exceto o direito de receber em devolução, as importâncias pagas e devidamente recebidas pela Tesouraria Municipal.

Artigo 12º- O valor dos lotes serão fixados por dois avaliadores nomeados pelo Chefe da Executivo Municipal, os quais deverão atribuir o valor, por metro quadrado. (R\$ 60,00)

Artigo 13º- Terão preferência na compra de lotes, os proprietários de benfeitorias edificadas nos mesmos.

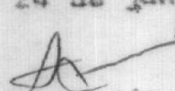
§ Único - Quando o proprietário de benfeitorias existentes nos lotes a serem vendidos, não exercerem o direito de preferência, o adquirente do lote se obriga a indenizar as benfeitorias existentes, sob pena de reversão do lote ao Patrimônio Público Municipal, sem que caiba qualquer direito a indenização ou perdas e danos, ao adquirente ou ao proprietário das benfeitorias.

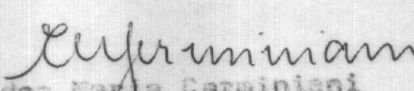
Artigo 14º- O direito de preferência a que se refere o artigo anterior, poderá ser exercido até o momento da assinatura do compromisso de compra e venda, mediante requerimento que será arquivado na Secretariada Prefeitura Municipal de Ouro Fino (MG).

Artigo 15º- Deverão obrigatoriamente, constar da Escritura de compra e venda, as disposições contidas na presente lei.

Artigo 16º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Ouro Fino (MG), 24 de janeiro de 1979.


Sebastião de Assis
Prefeito Municipal


Edna Maria Germiniani
Diretora de Administração